

3 — A decisão do Júri será comunicada à Câmara Municipal, até ao fim do prazo definido para esta fase do concurso, devendo constar de ata com a decisão final, fundamentada e assinada por todos os membros intervenientes na mesma;

4 — Além do Prémio Municipal de Arquitetura, pode o Júri decidir a atribuição de Menções Honrosas, não pecuniárias, num máximo de duas, quando considere algumas das restantes obras dignas de distinção especial;

5 — O Prémio Municipal de Arquitetura e Arquitetura Paisagista ou as Menções Honrosas, poderão não ser atribuídos, se o Júri entender que nenhuma das obras apreciadas está em condições de o receber, ou no caso de em alguma ou algumas das secções, não existirem candidaturas apresentadas ou em condições de aceitação;

6 — As deliberações do Júri têm caráter técnico vinculativo relativamente à hierarquização ou à qualificação como inaceitáveis dos trabalhos;

7 — As decisões do Júri serão tomadas por maioria simples de voto e não poderá haver abstenções;

8 — Da decisão do Júri, homologada pela Câmara Municipal, não haverá recurso;

Artigo 10.º

Divulgação dos prémios

1 — A Câmara Municipal de Faro assegurará a divulgação da decisão do Júri, relativa ao Prémio Municipal de Arquitetura e Arquitetura Paisagista e às Menções Honrosas, através do site autárquico e órgãos de comunicação social, locais e nacionais.

2 — Será realizada exposição pública de todos os trabalhos apreciados pelo Júri.

3 — Será publicada uma brochura comemorativa de todos os trabalhos apreciados pelo Júri, destacando, especialmente, o Prémio Municipal de Arquitetura e Arquitetura Paisagista e as Menções Honrosas.

4 — A Câmara Municipal assegurará a Publicação do Prémio de Arquitetura e Arquitetura Paisagista nos Anais do Município.

5 — A Câmara Municipal de Faro reserva-se o direito de expor e ou publicar, no todo ou em parte, o conteúdo dos processos concorrentes, como forma de servir os objetivos da instituição de Prémio Municipal de Arquitetura e Arquitetura Paisagista, ficando devidamente salvaguardados todos os direitos de autor.

Artigo 11.º

Devolução dos trabalhos

1 — Passarão a ser propriedade material da Câmara Municipal de Faro, sem prejuízo dos direitos de propriedade intelectual e artística dos seus autores, os trabalhos dos concorrentes premiados.

2 — Os trabalhos dos restantes concorrentes são propriedade dos seus autores e ficarão à sua disposição durante um prazo de 30 dias após o encerramento da exposição.

Artigo 12.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e dúvidas de interpretação do presente regulamento serão resolvidos e supridos pela Câmara Municipal de Faro.

Artigo 13.º

Revisão do regulamento

A Assembleia Municipal de Faro, sob proposta da Câmara Municipal, sempre que o considere necessário e, no mínimo, com um ano de antecedência em relação ao próximo prémio, poderá promover a revisão integral ou parcial do presente Regulamento ou a sua suspensão.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação pela Assembleia Municipal e respetiva publicitação em edital.

205954216

MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS

Aviso (extrato) n.º 5427/2012

Alteração por Adaptação do Plano Diretor Municipal

Para os devidos efeitos legais se torna público que, por proposta da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos, realizada em reunião ordinária de 14 de setembro de 2011, a Assembleia Municipal de Fi-

gueiró dos Vinhos deliberou, em sessão ordinária de 28 de setembro de 2011, aprovar a Alteração por Adaptação do Plano Diretor Municipal de Figueiró dos Vinhos, resultante da determinação da Resolução do Conselho de Ministros n.º 69/2003, que aprovou a Revisão do Plano de Ordenamento da Albufeira de Castelo de Bode — POACB, tendo sido publicada em *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 108, de 10 de maio de 2003 e da determinação do Regulamento da Revisão do Plano de Pormenor do Parque Industrial de Figueiró dos Vinhos, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 112, de 9 de junho de 2011, ao abrigo do disposto no artigo 97.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, diploma que aprovou o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial — RJGT.

Assim, em cumprimento do disposto na alínea d), do n.º 4 do artigo 148.º do RJGT, publicam-se a seguir as alterações aos artigos 6.º e 37.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Figueiró dos Vinhos, ratificado em Conselho de Ministros pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 11/95, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 35, de 10 de fevereiro de 1995, passando a ter a seguinte redação:

“ ...

TÍTULO I

...

CAPÍTULO II

Condicionamentos, restrições e servidões

Artigo 6.º

- 1 —
 2 —
 3 —
 4 — A Resolução do Conselho de Ministros n.º 69/2003, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 108, de 10 de maio de 2003, aprova a Revisão do Plano de Ordenamento da Albufeira de Castelo de Bode — POACB.

...

CAPÍTULO IX

Espaços Industriais e de Serviços

Artigo 37.º

1 — O Parque Industrial de Figueiró dos Vinhos rege-se pelo Regulamento da Revisão do Plano de Pormenor do Parque Industrial de Figueiró dos Vinhos, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 112 — 09 de junho de 2011.

- 2 —
 3 —
 4 —
 5 —

13 de janeiro de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *Rui Manuel de Almeida e Silva*.

605952304

MUNICÍPIO DE ÍLHAVO

Aviso n.º 5428/2012

Plano Diretor Municipal de Ílhavo — Alteração por adaptação

Eng. José Agostinho Ribau Esteves, Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo, faz saber, que para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 97.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, que a Câmara Municipal de Ílhavo, em reunião realizada em 01 de fevereiro de 2012, deliberou por unanimidade aprovar a proposta de alteração do Plano Diretor Municipal de Ílhavo por Adaptação, que consiste na adequação da área da antiga carreira de tiro, resultante de:

1 — Decreto n.º 4/2007, aprovado em reunião do Conselho de Ministros de 1 de fevereiro de 2007 e publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 54, no dia 16 de março de 2007, revogou o Decreto n.º 48 724, de 3 de dezembro (servidão militar das instalações militares da Carreira de Tiro da Gafanha — Ílhavo);

2 — Resolução n.º 49/2009, do Conselho de Ministros aprovada, no dia 28 de maio de 2009, e publicada na *Diário da República*, 1.ª série, n.º 114, de 16 de junho, cujo n.º 2 autoriza que a referida parcela se destine à construção de um polidesportivo, de um lar para terceira idade e de um espaço tipo parque florestal.

As referidas publicações originaram alterações nas plantas de ordenamento e condicionantes do PDM de Ílhavo, que se anexam para publicação na íntegra, conforme previsto no RJIGT, alterado pelo Decreto-Lei n.º 2/2011, de 06 de janeiro de 2011.

A Assembleia Municipal de Ílhavo, na sua sessão de 10 de fevereiro de 2012, aprovou a referida alteração ao PDM de Ílhavo por adaptação.

Nos termos dos n.º 4 e n.º 5 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 2/2011, de 6 de janeiro, publicam-se as plantas de ordenamento e condicionantes do PDM de Ílhavo.

Mais se torna público que a mesma se encontra patente no sítio www.cm-ilhavo.pt e na Divisão de Planeamento Urbanístico e Projetos da CMI.

14 de fevereiro de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo, *Eng. José Agostinho Ribau Esteves*.

Alteração ao PDM de Ílhavo por Adaptação

Ação de Relevante Interesse Público Municipal do Parque da Carreira

Considerando que:

1 — A Câmara Municipal de Ílhavo pretende promover a execução das propostas previstas no Estudo Urbanístico da Carreira (antiga Carreira de Tiro na Gafanha de Aquém), que foi aprovado em reunião de Câmara Municipal de 21 de setembro de 2009. Este estudo prévio visa a clarificação da implantação de várias componentes do Parque, nomeadamente:

Equipamento Social — Lar de Idosos, Centro de Dia e Apoio Domiciliário;
Polidesportivo;
Parque Florestal com Parque Infantil, Parque de Merendas e Circuito de Manutenção;
Arruamento de acesso e área de estacionamento automóvel.

2 — O Decreto n.º 4/2007, aprovado em reunião do Conselho de Ministros de 1 de fevereiro de 2007 e publicado na *Diário da República*, 1.ª série, n.º 54, no dia 16 de março de 2007, revogou o Decreto n.º 48 724, de 3 de dezembro que criou a servidão militar das instalações militares da Carreira de Tiro da Gafanha (Ílhavo);

3 — Com a extinção da referida servidão militar tornou-se possível recuperar para o Município de Ílhavo aquela parcela de terreno, afetando-a a uso público;

4 — Num longo e intenso processo negocial, a Câmara Municipal de Ílhavo negociou com sucessivos Governos de Portugal a desafetação da referida parcela, com 42.000 metros quadrados, do domínio público militar e a sua cedência, a título oneroso — sendo que o preço se fixou em 250.000,00 euros (duzentos e cinquenta mil euros) — ao Município de Ílhavo;

5 — A desafetação e cedência viriam a ser aprovadas pela Resolução n.º 54/2007, do Conselho de Ministros de 8 de março de 2007, publicada na *Diário da República*, 1.ª série, n.º 67, de 4 de abril de 2007;

6 — O n.º 2 da referida Resolução n.º 54/2007, previa que a referida parcela se destinaria a ajardinamento, no âmbito do projeto de desenvolvimento do Plano de Pormenor da Quinta da Boavista, o que constituía um ónus inamovível à pretensão da Autarquia de afetar tal parcela a um uso público de caráter social e desportivo, a Câmara Municipal de Ílhavo voltou a diligenciar junto do Governo no sentido de se proceder à correção da finalidade ou uso previsto para a parcela em causa;

7 — No âmbito das diligências desenvolvidas, foi aprovada, no dia 28 de maio de 2009, a Resolução n.º 49/2009 do Conselho de Ministros, publicada na *Diário da República*, 1.ª série, n.º 114, de 16 de junho, cujo n.º 2 autoriza que a referida parcela se destine à construção de um polidesportivo, de um lar para terceira idade e de um espaço tipo parque florestal;

8 — Por sua vez a Associação Aquém Renasce é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, sem fins lucrativos, com sede no referido lugar da Gafanha de Aquém, constituída por escritura pública de 30 de novembro de 2006, que tem por objeto a proteção

dos cidadãos na velhice e invalidez, com idades a partir dos 60 anos e cujo âmbito de ação abrange a Freguesia de S. Salvador, no Concelho de Ílhavo;

9 — Na execução do seu objeto social a Associação encontra-se a encetar diligências no sentido de construir um Lar de Idosos, um Centro de Dia e Serviço de Apoio Domiciliário, respostas sociais que já mereceram aprovação do Conselho Local de Ação Social do Município de Ílhavo;

10 — Para edificar o Lar de Idosos e Centro de Dia a Associação necessita tomar-se proprietária de um lote de terreno de dimensão adequada à construção do referido equipamento social, constituindo a respetiva aquisição um pesado encargo que pode comprometer a execução do projeto social que lhe está associado;

11 — A Câmara Municipal de Ílhavo deliberou, em reunião de CM de 6 de abril de 2011, promover a cedência a título gratuito, mediante adequado contrato de doação, à Associação Aquém Renasce, pessoa coletiva n.º 507924517, com sede na rua da Mota, lugar da Gafanha de Aquém, na Freguesia de S. Salvador, Município de Ílhavo, de uma parcela com a área de 4.020 metros quadrados (quatro mil e vinte metros quadrados), a destacar da parcela de terreno do PM Ílhavo, vulgarmente designada por Carreira de Tiro da Gafanha de Aquém, com cerca de 42.000 metros quadrados, situada no lugar da Gafanha de Aquém, na Freguesia de S. Salvador, do Município de Ílhavo, inscrita na respetiva matriz predial rústica sob o artigo 15 e descrita na Conservatória do Registo Predial de Ílhavo sob o n.º 10780/20050321, para construção de um lar de Idosos e Centro de Dia.

12 — Na sequência de reunião realizada a 2 de novembro de 2011, a Câmara Municipal deliberou emitir a certidão de destaque de parcela solicitada pela Associação Aquém Renasce. Deste modo, foi emitida certidão a 07/11/2011, que autoriza o requerente a destacar do prédio inscrito na matriz predial rústica da Freguesia de S. Salvador, sob o artigo n.º 15, e registado na Conservatória do Registo Predial de Ílhavo sob o n.º 10780/20050321, localizado na Estrada da Mota, Gafanha de Aquém, com a área de 42.000 metros quadrados, que confronta do Norte com Estrada da Mota, do Sul com Caminho, do Nascente com Valado e do Poente com Valado, uma parcela com a área de 4.020 metros quadrados para constituir uma fração autónoma.

13 — No âmbito da solicitação formulada pela Associação Aquém Renasce para a criação de um lar de Idosos (40 camas), Centro de Dia (20 vagas) e Serviço Domiciliário (25 clientes), o Conselho Local de Ação Social do Município de Ílhavo, após as reuniões do Núcleo Executivo da Rede Social, de 24 de setembro de 2010 e de 17 de janeiro de 2011, emitiu pareceres favoráveis;

14 — No âmbito do pedido de informação prévia (Processo n.º 12/12), formulado pela Associação Aquém Renasce para a criação de um lar de Idosos (40 camas), Centro de Dia (20 vagas) e Serviço Domiciliário (25 clientes), foi emitido parecer favorável condicionado à Alteração do PDM de Ílhavo e à tramitação do processo de Reconhecimento de Interesse Público;

15 — Não existem alternativas de localização do referido Parque da Carreira, pelos motivos referidos nos documentos anexos:

Deste modo proponho:

1 — Que com os fundamentos constantes nos considerandos anteriores e conformes documento anexo de proposta de “Alteração ao PDM de Ílhavo por Adaptação”. A Câmara Municipal de Ílhavo aprove a referida proposta de alteração do PDM por adaptação, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 97.º do RJIGT — Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro de 2009, e do n.º 2, do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 05-A/2002, de 11 de janeiro, e proceda ao seu envio para aprovação à Assembleia Municipal nos termos e para os efeitos do n.º 3, do artigo 53.º da referida Lei n.º 169/99.

2 — Que com os fundamentos constantes nos considerandos anteriores e conforme documento anexo de proposta de “Ação de relevante interesse público municipal do Parque da Carreira” e atenta a singularidade da pretensão (Equipamento Social: Lar de Idosos, Centro de dia e Apoio domiciliário, Polidesportivo, Parque Infantil, Parque de merendas e Parque Florestal com circuito de manutenção), a Câmara Municipal de Ílhavo, aprove o documento anexo, reconhecendo o relevante interesse público municipal da proposta, nos termos e para os efeitos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 166/2008 de 22 de agosto e no n.º 2, do artigo 64.º e do n.º 3, do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 05-A/2002, de 11 de janeiro, proceda ao seu envio à Assembleia Municipal, para aprovação e reconhecimento desse mesmo interesse público.

16 de janeiro de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo, *Eng. José Agostinho Ribau Esteves*.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

8351—http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_Ordenamento_8351_1.jpg
 8351—http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_Ordenamento_8351_2.jpg
 8352—http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_condicionantes_8352_3.jpg
 8352—http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_condicionantes_8352_4.jpg
 605952848

MUNICÍPIO DAS LAJES DO PICO**Aviso n.º 5429/2012****Alteração ao Regulamento de Apoio a Iniciativas Empresariais de Interesse Municipal**

Roberto Manuel Medeiros da Silva, Presidente da Câmara Municipal das Lajes do Pico, ao abrigo da competência que lhe confere a alínea v) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, na sequência da aprovação por maioria pela Câmara Municipal das Lajes do Pico em reunião ordinária realizada a 01 de fevereiro de 2012, e depois de aprovado por maioria em Sessão Ordinária da Assembleia Municipal das Lajes do Pico em 27 de fevereiro de 2012, torna público a Alteração ao Regulamento de Apoio a Iniciativas Empresariais de Interesse Municipal Município das Lajes do Pico.

Alteração aos artigos 3.º e 4.º do Regulamento n.º 581/2011 — Regulamento de Apoio a Iniciativas Empresariais de Interesse Municipal, de acordo com a redação anexa.

Anexo

Artigo 3.º

Modalidades de apoios

1 — O Município, mediante deliberação fundamentada da câmara municipal, pode atribuir os seguintes apoios, em função das circunstâncias de cada situação em concreto e no respeito dos usos do solo disciplinados pelos instrumentos de ordenamento do território em vigor:

a) Sem prejuízo do disposto no n.º 3 e sempre com obediência da legislação especialmente aplicável, a permuta, cedência gratuita, oneração ou alienação de terrenos, lotes ou imóveis do Município, destinados às instalações das empresas no âmbito das iniciativas apresentadas;

b)

2 — A concessão dos apoios referidos no número anterior poderá ser deliberada em termos cumulativos e não dispensa, quando legalmente necessária, a competente autorização prévia da Assembleia Municipal.

3 — Antes de se dar início à apreciação, nos termos previstos no presente Regulamento, de qualquer candidatura que envolva a eventual permuta, cedência gratuita, oneração ou alienação de terrenos, lotes ou imóveis do Município, prevista no n.º 1, o presidente da câmara municipal mandará publicitar o facto de ter sido apresentada intenção de investimento particular que envolva aquela possibilidade de apoio e qual o terreno, lote ou imóvel concretamente em questão, de modo a potenciar o maior número possível de apresentação de propostas de investimentos para a área de localização respetiva.

4 — A publicitação referida no número anterior será efetuada em edital, nos órgãos de comunicação social, preferencialmente em jornais locais e ou de expansão regional, e na página da internet do sítio oficial da autarquia, durante um período de 30 dias a contar da data de entrada do pedido de apoio.

Artigo 4.º

Concessão de apoio

1 —

a)

b)

c)

d)

e) No caso de concessão cumulativa dos apoios previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 3.º para investimentos que envolvam o licenciamento ou a aprovação, nos termos legais, de operações urbanísticas, declaração de compromisso em iniciar as obras previstas nos prazos concretamente fixados na operação de licenciamento ou aprovação respetivos, prazos esses que, para o efeito do presente regulamento,

não poderão ser superiores a 2 anos depois de legalmente concedido o apoio municipal, sob pena de devolução ao Município do montante concedido, acrescido dos juros legais;

f) [texto da anterior alínea e)].

30 de março de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal das Lajes do Pico, *Roberto Manuel Medeiros da Silva*.

305939629

MUNICÍPIO DE LISBOA**Aviso n.º 5430/2012**

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 49.º do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores Que Exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro, fica por este meio notificado António José Mendes Oliveira, com a categoria de assistente operacional, cujo paradeiro é desconhecido e com última morada conhecida na Avenida Professor Bento de Jesus Caraça, n.º 7 — 3.º D, 2725-032 Mem-Martins, de que contra si se encontra pendente o processo disciplinar n.º 8/2012 PDI, a correr seus trâmites nos serviços da Câmara Municipal de Lisboa, sendo igualmente por esta via citado para apresentar a sua defesa no prazo de 30 dias úteis contados da data de publicação do presente aviso, podendo, no referido prazo, consultar o processo por si ou por advogado constituído, no Núcleo de Processo Disciplinar, sito no Campo Grande, 27 — 9.º, 1749-099 Lisboa.

3 de abril de 2012. — A Instrutora, *Sofia Bensabat da Silva*.

305952094

MUNICÍPIO DA LOURINHÃ**Aviso n.º 5431/2012****Nomeação em comissão de serviço — Coordenação de Gestão Urbanística e Obras Particulares**

Em cumprimento do disposto no n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, bem como do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de junho, e da alínea c) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, por despacho do Presidente da Câmara Municipal, com efeitos a 26 de março de 2012, foi nomeado Artur Jorge Costa Mendes Paiva para exercer, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, o cargo de dirigente intermédio de 3.º grau da Coordenação de Gestão Urbanística e Obras Particulares, com o seguinte fundamento: tem o perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objetivos do serviço, conforme resultou da aplicação dos métodos de seleção e dos critérios de apreciação e ponderação fixados para o procedimento, nos quais o candidato obteve elevada classificação, demonstrando grande competência técnica e boa aptidão profissional para o cargo.

Nota curricular e profissional do nomeado**1 — Currículo académico**

Habilitação académica: Licenciado em Engenharia Zootécnica pela Universidade dos Açores, com a classificação final de 14 valores, e estágio curricular realizado na Faculdade de Agricultura da Universidade de Gent — Bélgica, sob orientação do Prof. Dr. Ir. H. Van der Heyden, através do Programa ERASMUS, com a classificação final de 17 valores. Pós-graduado em Planeamento Municipal e Desenho Urbano, no Departamento de Engenharia Civil da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, com a classificação final de 14,3 valores. Mestre em Engenharia Urbana, com a classificação final de Bom por Unanimidade, pelo mesmo Departamento.

2 — Experiência profissional com relevância para o cargo

Iniciou, em 94.05.23, funções na Divisão Técnica de Serviços Urbanos e Oficinas (D.T.S.U.O.) da Câmara Municipal da Lourinhã, onde mais tarde ficaria afeto à Divisão Técnica de Ambiente (D.T.A.). Foi nomeado Responsável pela Divisão de Serviços urbanos e Meio Ambiente (D.S.U.M.A.) da C. M. Lourinhã em 02.06.11, Chefe de Divisão em Regime de Substituição em 02.12.05 (com efeitos produzidos a partir de 03.03.07). Voltou a ser nomeado em Comissão de serviço por